



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 09 /2022

de 21 de março de 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento à vista e a parcelar o IPTU exercício 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) para o Contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU exercício 2022 à vista (cota única) até o dia 31/05/2022.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, caso o contribuinte opte em não pagar em cota única com desconto, a parcelar o IPTU exercício 2022 em até 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela para 30/06/2022, segunda parcela para 31/07/2022, terceira parcela para 31/08/2022 e a quarta parcela para o dia 30/09/2022. Ressalta-se que os valores das parcelas não podem ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 3º - Fica autorizada a Coordenadoria de Serviços de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mediante Parecer Jurídico, a reconhecer, de ofício ou a requerimento da parte, a prescrição quinquenal dos créditos tributários constituídos, sejam aqueles inscritos na Dívida Ativa, sejam aqueles que já estiverem em fase de execução fiscal.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2022. Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Firmino, 21 de março de 2022.

WILLIAM FERNANDES Assinado de forma digital
MUSSE:23666692672 por WILLIAM FERNANDES
MUSSE:23666692672

William Fernandes Mussi

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser analisado, discutido e votado, o Projeto de Lei, em anexo, que **“Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento à vista e a parcelar o IPTU exercício 2022 e dá outras providências”**.

Este projeto esteia-se na necessidade de regulamentar a concessão de descontos para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano e fixar a data para o pagamento do referido tributo. Bem como, a permissão de parcelamento do tributo em até quatro parcelas, sendo que o valor desta não pode ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

É importante registrar que após vasta análise da legislação vigente, constatou-se que a matéria não está disciplinada em nenhum ato normativo com vigência, portanto, não há legislação tratando da matéria, em vigor. Daí a necessidade e importância de se regulamentar o tema.

Na certeza da aprovação do referido Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

WILLIAM
FERNANDES
MUSSI:2366669267
2

Assinado de forma
digital por WILLIAM
FERNANDES
MUSSI:23666692672

William Fernandes Mussi

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

PROJETO DE LEI Nº 09 de 2022

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento à vista e a parcelar o IPTU exercício 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) para o Contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU exercício 2022 à vista (cota única) até o dia 31/05/2022.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, caso o contribuinte opte em não pagar em cota única com desconto, a parcelar o IPTU exercício 2022 em até 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela para 30/06/2022, segunda parcela para 31/07/2022, terceira parcela para 31/08/2022 e a quarta parcela para o dia 30/09/2022. Ressalta-se que os valores das parcelas não podem ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 3º - Fica autorizada a Coordenadoria de Serviços de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mediante Parecer Jurídico, a reconhecer, de ofício ou a requerimento da parte, a prescrição quinquenal dos créditos tributários constituídos, sejam aqueles inscritos na Dívida Ativa, sejam aqueles que já estiverem em fase de execução fiscal.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2022. Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Firmino/MG, 06 de abril de 2022.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022. Já a votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Nesta data foi pedido interstício pelo vereador Jorge Guimarães de Oliveira, que foi aceito pelo Presidente, momento em que o projeto também obteve-se aprovação em segunda votação.

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos
em 06/04/2022
para